



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA**  
**Lavras(MG) 37200-900**  
**www.prg.ufla.br (35) 3829-1113**

**Resolução CGEAS N° 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre o regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras (UFLA).**

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE 473, de 18 de dezembro de 2018 etendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20/02/2020,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Definições**

**Art. 1º** O Estágio Obrigatório é parte da matriz curricular do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Tem por objetivo proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão dentro das áreas abrangidas pela Engenharia Ambiental e Sanitária, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

**Artigo 2º.** O Estágio Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

**Parágrafo único** – O Estágio mencionado no caput não poderá estar desvinculado do curso, caso o discente queira utilizá-lo para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

**Art. 3º** As atividades do Estágio Obrigatório devem ser desenvolvidas individualmente pelo discente e devem propiciar a aquisição de experiência profissional específica, capaz de contribuir de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras. O objetivo é proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

**Art.4º** O Estágio Obrigatório deverá ser desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Ambiental e Sanitária, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade conforme a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º São consideradas atividades pertinentes: estágios cadastrados como obrigatórios no Sistema de Gestão de Estágio/PROEC (SGE) da Universidade Federal de Lavras, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O estágio só poderá ser registrado como obrigatório no SGE se o estudante já tiver concluído 70% (setenta por cento) do curso. Qualquer estágio registrado com percentual de curso inferior à 70% (setenta por cento) deverá ser registrado como não-obrigatório.

§ 3º No caso do estudante já tiver cumprido o estágio obrigatório, poderá a qualquer momento registrar outro estágio no SGE como não-obrigatório para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares, desde que respeitando o Art.2º.

§ 5º As atividades computadas para integralização do Estágio Obrigatório não poderão ser usadas para integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

**Art. 5º** Os estudantes que já cursaram todos os componentes curriculares necessários para a integralização curricular ou nos casos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais de estágio.

**Art. 6º** O cumprimento dessa Resolução é de responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária. (CESTEAS).

## CAPÍTULO II

### Dos componentes curriculares e procedimentos

**Art. 7º** O estudante deverá se matricular no componente curricular ERS1909 - Estágio Obrigatório, ou outro que vier a substituí-lo, cumprindo no mínimo 272 horas de estágio devidamente registrado no SGE como obrigatório.

§1º É de responsabilidade do estudante observar os prazos previstos no Cronograma Acadêmico para solicitar a matrícula em ERS1909.

§2º O estágio obrigatório poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois estágios para o cômputo do total das 272 horas mínimas obrigatórias do Componente Curricular ERS1909.

§3º Todas as determinações dessa Resolução que envolvem o componente curricular ERS1909 são também válidas para os componentes correspondentes que pertencem a outras matrizes do curso.

§4º Para cursar ERS1909, o estudante deverá ter cumprido um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do curso.

§5º O estudante deverá se matricular no componente curricular ERS1909 no período em que estiver realizando o estágio obrigatório ou no semestre seguinte ao término do estágio.

§6º Os membros da CESTEAS serão responsáveis pelo componente curricular ERS1909 e correspondentes das outras matrizes do curso.

**Art. 8º** É de responsabilidade do estudante a entrega dos documentos exigidos pelos membros do CESTEAS nas datas previstas no plano de trabalho cadastrado no SIG.

§ 1º Os documentos devem ser entregues em formulário próprio, conforme anexos desta Resolução, e assinados pelo orientador quando solicitado no formulário.

§ 2º No início do semestre, o estudante deverá entregar o formulário de registro (conforme modelo em anexo, E1) com a definição do orientador e com o plano de estágio.

§ 3º Ao final do semestre o estudante deverá entregar o relatório final e os formulários de avaliação preenchidos pelo supervisor (conforme modelo em anexo, E2) e pelo orientador (conforme modelo em anexo, E3).

§ 4º O supervisor deverá ser um profissional, com diploma do ensino superior, responsável em acompanhar o estudante durante o desenvolvimento das atividades no período do estágio.

### CAPÍTULO III

#### Da orientação

**Art. 9º** A orientação para o Estágio Obrigatório deve ser garantida a todos estudantes do curso e deverá ser exercida por um docente de qualquer unidade acadêmica da UFLA, desde que tenha relação com a área do plano de estágio apresentado.

§ 1º A definição sobre a orientação é de responsabilidade do estudante, devendo ser oficializada no formulário de registro a ser entregue nas datas estipuladas no plano de trabalho cadastrado no SIG.

§ 2º Qualquer dificuldade de definição de orientação deve ser comunicada, por escrito, aos membros da CESTEAS, responsáveis pelo componente curricular.

§ 3º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação em andamento, por motivo de qualquer natureza, a mesma deve ser comunicada aos membros da CESTEAS, por escrito, em formulário específico, assinado pelo orientador e pelo

estudante, com a devida justificativa. Caberá à CESTEAS orientar o estudante sobre como proceder.

**Art. 10º** O orientador deve garantir o cumprimento do plano de trabalho do componente curricular ERS1909 e correspondentes das outras matrizes do curso, do plano de estágio apresentado no formulário de registro e do plano de trabalho cadastrado a cada semestre no SIG.

#### CAPÍTULO IV

##### Da avaliação

**Art. 11º** A avaliação será feita pelo supervisor e pelo orientador, por meio dos formulários próprios E2 e E3. A avaliação deverá ser baseada na frequência, no relatório final de atividades e do desempenho do estudante ao longo do período do estágio obrigatório.

**Parágrafo único.** O componente curricular ERS1909, ou outro que venha a substituí-lo, será mensurado por conceito - suficiente ou insuficiente, conforme estabelecido na Resolução CEPE 473/2018.

**Art. 12º** Caberá ao estudante a entrega do relatório final e dos formulários de avaliação (E2 e E3) preenchidos, respectivamente, pelo supervisor e pelo orientador, aos docentes, membros da CESTEAS, responsáveis pelo componente curricular.

**Art. 13º** A avaliação final e definição do conceito é de responsabilidade dos docentes, membros da CESTEAS, responsáveis pelo componente curricular.

**Art. 14º** Será considerado aprovado o estudante que entregar os documentos para avaliação final dentro do prazo estabelecido no plano de ensino e obtiver conceito S (Suficiente).

**Art. 15º** No caso de o estudante não conseguir concluir o Estágio Obrigatório, ou seja, não entregar os formulários (E1, E2 e E3) dentro do prazo, deverá solicitar à CESTEAS o conceito XE, com justificativa assinada pelo orientador, respeitando os prazos estabelecidos no plano de trabalho registrado no SIG.

§ 1º No semestre subsequente ao que for aplicado o conceito XE o estudante deverá se matricular no componente curricular e realizar novamente todos os procedimentos determinados pelo docente responsável.

§ 2º Será permitido ao estudante a solicitação do conceito XE apenas 1(uma) vez no componente curricular.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Art. 16º** Os casos omissos serão apreciados pela CESTEAS e encaminhados ao Colegiado de Curso para deliberação.

**Art. 17º** Essa resolução entra em vigor nesta data.

**ANDRÉ GERALDO CORNELIO RIBEIRO**

**Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e  
Sanitária**